



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

LEI N.º 217/06.

Novo Progresso – PA, em 16 de Agosto de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder áreas verdes de domínio público para execução de projetos de cunho social e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso –PA, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder áreas verdes de domínio do Município, para entidades que desenvolvam projetos de cunho social, educacional e cultural, sem fins lucrativos, mediante autorização precária de uso intransferível, observadas as seguintes condições:

I - a área, objeto da cessão, não poderá ser vendida, alugada, emprestada ou transferida, no todo ou em parte;

II - a entidade beneficiária deverá promover de forma ininterrupta a limpeza, conservação e preservação ambiental da área, promovendo, inclusive, a sua recuperação por todos os meios possíveis;

III - evitar que a área seja alvo de degradação e destruição por parte de seus usuários;

IV - o uso da área deverá observar as normas específicas estabelecidas pelo Poder Público Municipal;

V - demais condições pertinentes estabelecidas em regulamento próprio,

Art. 2.º. A autorização de que trata o "caput" do artigo 1.º, só será concedida, após minucioso estudo do projeto a ser executado pela entidade, observada a quantidade de área verde disponível e os benefícios a serem alcançados pelos beneficiários do projeto.

Art. 3.º. A autorização de que trata esta Lei, poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, devendo, neste caso, a entidade beneficiária devolver a área em questão, sem direito a indenização, retenção ou remoção de benfeitorias e plantações que porventura foram por ela acrescentadas, as quais ficarão incorporadas ao respectivo imóvel.

Art. 4.º. O Poder Público Municipal reserva-se o direito de ceder áreas verdes apenas à entidade que:



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

- I - esteja legalmente constituída;
- II - atenda aos objetivos dispostos nesta Lei;
- III - possua a sua sede no Município;
- IV - esteja em pleno e regular funcionamento há pelo menos três anos no Município;
- V - os ocupantes de cargos da sua Diretoria e de seu Conselho não sejam remunerados.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso – Pa, em 16 de Agosto de 2006.


Tony Fábio Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal